



IMPL
Fls 257

Autor: Poder Executivo
D.O. 09.12.71

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 128, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a instituição e execução do programa de formação do Patrimônio do Servidor Público do município de Aripuanã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Aripuanã de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, o Programa de Formação do Patrimônio Público, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O município de Aripuanã contribuirá para o programa mediante recolhimento mensal, no Banco do Brasil S/A, das seguintes parcelas:

a) 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (hum e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente.

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 3º - As autarquias, empresas pú-

blicas, sociedades de economia mista e fundações que venham a ser criadas no município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da receita orçamentária, inclusive, transferência e receita operacional a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (Seis décimo por cento) em 1972; 0,8% (Oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 4º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições previstas na lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, apenas os servidores em atividade, do município e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial na quantia de CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) para atender, no corrente exercício, aos encargos com a execução desta lei, podendo, para tanto anular total ou parcialmente, até o limite do crédito autorizado dotações do orçamento de despesas correntes ou despesas de capital.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes o orçamento do município consignará dotações para ocorrer as despesas com a execução do programa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de Dezembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Registrado no
s.º fls. 56 / 57 do
arquivo competente.
Em 06/10/73
M. S. B. Gauarélio
PL 11

*Presidente
Governo do Estado de Mato Grosso
+ Secretary
M. S. B. Gauarélio
E. L. Viana
H. L. Viana*